



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 55
"IN-F. NE" da lei organica do municipio
Campo Limpo de Goiás, 30/ABR/2003

LEI N.º 068, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

[Assinatura]
Serviço de Expediente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR
A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DESTA MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, a concessão de exploração dos serviços de água e esgotos sanitários, na forma do Art. 24, VIII, combinado com o Art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da Concessionária, efetuar estudos, elaborar projetos e executar as obras de implantação e ampliação dos sistemas, de tratamento, distribuição de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Art. 2º - Em virtude da concessão autoriza-se, ainda, que sejam tomadas pelo Município as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis, pela SANEAGO, à execução das obras previstas no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O Município tão logo efetive as desapropriações ou aquisições de que trata este artigo, transferirá à SANEAGO os imóveis expropriados ou adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas, como sua cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse social, mediante o devido ressarcimento pela SANEAGO.

Art. 3º - O município consignará em seu orçamento a dotação específica e alusiva à sua participação nos investimentos, objeto deste contrato.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a renovar o contrato de concessão com a SANEAGO, com duração de 20 anos, contado a partir da sua assinatura, podendo haver a prorrogação por prazo e condições estipuladas através de acordo entre as partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 30 de Abril de 2003.

[Assinatura]
JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal